

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 171, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE 12 (DOZE) CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO NO QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de Cargos Efetivos da Lei Complementar Nº 002, de 23/01/1991, 12 (doze) cargos de Agente de Trânsito, com as seguintes especificações:

CÓD. CARREIRA	CLASSE	GRAU	NÍVEL	Nº CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
01.22	Agente de Trânsito I	1 a 10	VI	06	Escolaridade
	Agente de Trânsito II	1 a 10	VII	03	Mínima: Nível
	Agente de Trânsito III	1 a 10	VIII	03	Médio

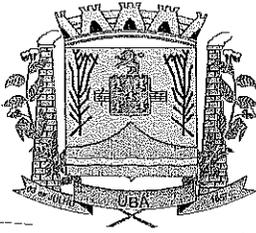
Art. 2º. Dentre outras atribuições, as quais serão detalhadas em Decreto do Poder Executivo, são atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Trânsito:

I - Orientar e prestar informações a qualquer cidadão sobre normas de trânsito;

II - Executar a fiscalização do trânsito em geral e de veículos que fazem o transporte escolar rural e urbano, moto-táxi, transporte coletivo de passageiros, táxi, ciclomotores, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada dos veículos;

III - Fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares e da programação operacional estabelecidas para o sistema de transporte público, aplicar medidas administrativas e/ou autuar por irregularidades ocorridas;

IV - Fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

V - Providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação;

VI - Fiscalizar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, moto-táxi e transporte coletivo;

VII - Auxiliar através de apoio operacional/fiscalização na realização de eventos em vias públicas por parte da comunidade, órgãos públicos e outros, mediante solicitação e autorização prévia do órgão municipal de trânsito;

VIII - Trabalhar em conjunto com a unidade educação para o trânsito, na realização de palestras e atividades educativas;

IX - Prestar apoio às atividades de articulação e integração da equipe de governo, no âmbito da sua unidade de serviço;

X - Zelar pelo patrimônio público colocado à disposição da unidade de serviço e sob sua responsabilidade;

XI - Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 24 de setembro de 2014

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá